

17. Informamos a Vossa Excelência que após realizarmos consulta através do CNPJ da Fundação, no sítio www.portaltransparencia.gov.br, que é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, detectamos que no exercício de 2008 ela não foi beneficiada com recursos federais. Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2008 da entidade denominada CENTRO DE ESTUDO E DEFESA DO NEGRO NO PARÁ.

O apoio contábil desta promotoria sugeriu a desaprovação das contas apresentadas tendo em vista os motivos constantes no exarado parecer de nº 49/2011 – MP/ACPJ, conforme já mencionado acima.

O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados. Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; “a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração”.

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária”.

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações parafiscais.

O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de interesse social

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966, dispondo sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

“Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3. °Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil”.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatio ad causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebiam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantemham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e A ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la.”

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que imperioso é exigir a prestação de contas da entidade, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos,

além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo “parquet”.

No presente caso, devido a relevância e os efeitos dos fatos comentados nos itens acima, as demonstrações contábeis apresentadas não refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará, o que ensejou a manutenção da desaprovação das contas ano base 2008 da entidade nos moldes da minuciosa análise feita pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça.

Assim, o Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial, houve por bem:

1) Manter a DESAPROVAÇÃO das contas do ano-calendário de 2008 do CENTRO DE ESTUDO E DEFESA DO NEGRO NO PARÁ, re-publicando o respectivo ato de desaprovação;

2) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o escopo de averiguar as reais condições de funcionamento do CENTRO DE ESTUDO E DEFESA DO NEGRO NO PARÁ sobretudo constatar a exatidão das informações omitidas na aferição de suas contas.

3) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

4) CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da entidade fundacional.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 25 janeiro de 2012.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,

Entidades de Interesse Social

ATO Nº 005/2012 - PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 338489

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 094/09/PJTFEIS
PROCEDÊNCIA : CENTRO DE ESTUDO E DEFESA DO NEGRO NO PARÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2008

ATO Nº 005/2012 - PJTFEIS

ATO DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pela CENTRO DE ESTUDO E DEFESA DO NEGRO NO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2008.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 03 de fevereiro de 2012.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações

e Entidades de Interesse Social

ROL DE INSCRITOS - EDITAL 004/2012-CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 338519

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, TORNA PÚBLICO o rol dos Promotores de Justiça inscritos no concurso de remoção na terceira entrância decorrente do Edital nº 004/2012-CSMP, publicado no D.O.E. nº 32082, de 23/01/2012:

01	2º PJ DE EXECUÇÕES PENAIAS, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - REMOÇÃO – MERECIMENTO PROCESSO Nº 008/2012-CSMP		
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	IVANILSON PAULO CORREA RAIOL	30/01/2012	3469/2012
02	SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	30/01/2012	3544/2012

ROL DE INSCRITOS - EDITAL 003/2012-CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 338482

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, TORNA PÚBLICO o rol dos Promotores de Justiça inscritos no concurso de remoção na segunda entrância decorrente do Edital nº 003/2012-CSMP, publicado no D.O.E. nº 32080, de 19/01/2012:

01	PJ DE IGARAPÉ-AÇU - REMOÇÃO – MERECIMENTO PROCESSO Nº 004/2012-CSMP		
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO

01	ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	23/01/2012	2476/2012
02	GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA	23/01/2012	2566/2012
03	AMARILDO DA SILVA GUERRA	23/01/2012	2643/2012
04	DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO	23/01/2012	2739/2012
05	VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO	24/01/2012	2860/2012
06	CARMEN BURLE DA MOTA PAES	24/01/2012	2899/2012
07	FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA	24/01/2012	2912/2012
08	NEY TAPAJOS FERREIRA FRANCO	26/01/2012	3212/2012
09	SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILEO	27/01/2012	3272/2012
10	DANIELA SOUZA FILHO MOURA	27/01/2012	3281/2012
11	ALBELY MIRANDA LOBATO	27/01/2012	3305/2012
12	JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	27/01/2012	3388/2012
13	VYLLYA COSTA BARRA SERENI	30/01/2012	3478/2012
14	JAYME FERREIRA BASTOS FILHO	30/01/2012	3481/2012
15	NADILSON PORTILHO GOMES	30/01/2012	3497/2012
16	LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR	30/01/2012	3528/2012
17	JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	30/01/2012	3545/2012
18	ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA	30/01/2012	3556/2012
19	PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO ARAUJO FRANCO COSTA	30/01/2012	3604/2012

Total: 19 inscritos

02	2º PJ DE BRAGANÇA - REMOÇÃO – ANTIGUIDADE PROCESSO Nº 005/2012-CSMP		
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	23/01/2012	2474/2012
02	AMARILDO DA SILVA GUERRA	23/01/2012	2642/2012
03	DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO	23/01/2012	2740/2012
04	VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO	24/01/2012	2859/2012
05	CARMEN BURLE DA MOTA PAES	24/01/2012	2888/2012
06	FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA	24/01/2012	2911/2012
07	NEY TAPAJOS FERREIRA FRANCO	26/01/2012	3211/2012
08	SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILEO	27/01/2012	3270/2012
09	DANIELA SOUZA FILHO MOURA	27/01/2012	3280/2012
10	ALBELY MIRANDA LOBATO	27/01/2012	3303/2012
11	VYLLYA COSTA BARRA SERENI	30/01/2012	3477/2012
12	JAYME FERREIRA BASTOS FILHO	30/01/2012	3483/2012
13	NADILSON PORTILHO GOMES	30/01/2012	3498/2012
14	LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR	30/01/2012	3527/2012
15	ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA	30/01/2012	3551/2012

Total: 15 inscritos

03	2º PJ CRIMINAL DE ANANINDEUA - REMOÇÃO – MERECIMENTO PROCESSO Nº 006/2012-CSMP		
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	23/01/2012	2475/2012